



004917

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5129 / 2021

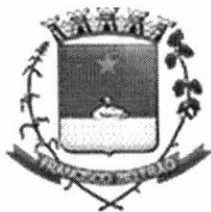
Requerente: **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE** CNPJ: **04.372.020/0001-44**
Contato: **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -**
rh@werbran.com.br
Telefone: **3211-5000 - 46 9115 1922**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 18 de Maio de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO 004918
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 688/2021

DATA: 28/06/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Departamento da Saúde

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa **Werbran Distribuidor de Medicamentos Ltda**, CNPJ 04.372.020/0001-44, Protocolo 5129/2021, referente ao item 62 do PE 125/2020 e manifesta-se **não favorável ao realinhamento solicitado de R\$ 0,2200**. Segue a tabela com o valor sugerido considerando o percentual financeiro de lucro.

Item	Descrição	Valor pago antes contrato	Valor do Contrato	Valor pago após contrato	Valor solicitado pela empresa	Valor sugerido pela CAF
62	Carvedilol 25mg	R\$ 0,1077	R\$ 0,1499	R\$ 0,1581	R\$ 0,2200	R\$ 0,2003

Atenciosamente,


ELEANDRO TIECHER
Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

F. T. ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR

Francisco Beltrão-PR, 11 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ.

5129

Ref. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**
Pregão Presencial n.º 125/2020

A signatária da presente WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.372.020/001-44, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado na **alínea "a", XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal**, vem respeitosamente, expor e requerer a **REPACTUAÇÃO / EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, com fulcro no **art. 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/1993**, que o faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO CONTRATO PACTUADO:

A Requerente, após procedimento licitatório de **Pregão Presencial n.º125/2020**, sagrou-se vencedora para entrega do item:

Item	Descrição:	Marca	Quant.	Valor Unit.:	Valor Total:
62	CARVEDILOL 25MG	MULTILAB	60000,00	0,1499	R\$ 8.994,00

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 04.372.020/0001-44 INSCR. EST.: 90231448-21
ROD. PERIMETRAL NORTE, 591 – PADRE ULRICO - CEP: 85.601-970
E-Mail : licitacao01@werbran.com.br ou cristina.silva@werbran.com.br
FONE/FAX: (0xx46) 3211-5000 - FRANCISCO BELTRÃO - PR.

WERBRAN

Todavia, houve extraordinário e imprevisível aumento no custo de compra do respectivo produto que impossibilitam esta Contratada de realizar novas entregas nas condições adjudicadas.

2. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM:

Preliminarmente, oportuno frisar que as empresas devem fazer previsões com margens de lucro razoáveis, levando em consideração seus custos, lucro e também a probabilidade de um aumento condizente com o percentual autorizado pelo Governo. Isso se justifica, pois o Órgão vai escolher a proposta mais vantajosa para entidade. Diante disso, não se pode calcular valores exorbitantes, pois isso lhe arredaria da disputa.

Sobre o assunto, colhe-se da doutrina de **Marçal Justen Filho**¹:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se o particular tivesse que arcar com as consequências de todos os efeitos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior".

Necessário também destacar a grande importância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, porque além de assegurar o atendimento à necessidade pública, tem-se que, **o particular contratante - frente a tal garantia legal - não necessita inserir "gordura adicional" em sua proposta como meio de prevenir-se/acautelar-se contra possíveis alterações unilaterais adotadas pelo contratante, áleas**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. Ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748.

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.372.020/0001-44 INSCR. EST.: 90231448-21

ROD. PERIMETRAL NORTE, 591 - PADRE ULRICO - CEP: 85.601-970

E-Mail : licitacao01@werbran.com.br ou crisrina.silva@werbran.com.br

FONE/FAX: (0xx46) 3211-5000 - FRANCISCO BELTRÃO - PR.

WERBRAN DIST MEDICAMENTOS LTDA

WERBRAN

extraordinárias, processo inflacionário, entre outras ocorrências aptas a desequilibrar a relação de encargos e remuneração.

Com isso, a Administração contratante arcará apenas com o efetivo custo do contrato, sendo um benefício para ela própria pagar apenas pelas consequências geradas pelas ocorrências que efetivamente advierem e se mostrarem comprovadas. Desse modo, "ao garantir com mais afinco a expectativa legítima do contratado, a Administração, além de demonstrar comportamento ético, estará reduzindo riscos e, conseqüentemente, o próprio dispêndio geral relativo a seus contratos".²

Na mesma linha de entendimento, **Celso Antônio Bandeira de Mello**³ comenta que "a estabilidade da equação econômico-financeira é requisito do contrato administrativo que não pode ser retirada, haja vista que ofenderia princípios e normas de direito, cujo desatendimento seria gravoso para o próprio interesse público inerente ao contrato".

3. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM / DA PROPOSTA INICIAL:

Inicialmente, cumpre comprovar que não se trata de erro de cotação ou imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária. Isso se justifica, observa-se na nota fiscal (ANEXO 176.748) que a empresa adquiria o produto ao custo de R\$ 0,1077. Neste contexto, considerando que o item foi arrematado no processo licitatório ao preço de R\$ 0,1499, **conclui-se que obteve margem operacional suficiente para manter a proposta durante toda a vigência do contrato:**

² ARAÚJO, Florivaldo Dutra. Equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos: caso dos reajustes salariais. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 484.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Contrato administrativo - Direito ao equilíbrio econômico-financeiro - Reajustes contratuais e os planos cruzado e Bresser. Revista de direito público, São Paulo, n. 90, p. 100.

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.372.020/0001-44 INSCR. EST.: 90231448-21

ROD. PERIMETRAL NORTE, 591 - PADRE ULRICO - CEP: 85.601-970

E-Mail : licitacao01@werbran.com.br ou crisrina.silva@werbran.com.br

FONE/FAX: (0xx46) 3211-5000 - FRANCISCO BELTRÃO - PR.

WERBRAN DIST MEDICAMENTOS LTDA.

BASE DE CACULO DA NOTA FISCAL 176.748.

Base de calculo ICMS - dividido pela quantidade total

R\$ 29.786,50 / 9.216,00 = 3.2320 caixa

Valor total da caixa - dividido por comprimido

3.2320 / 30 = 0,1077 cada comprimido.

• Valor Ganho / Proposta Apresentada:

Custo Antigo	Margem Operacional	Preço Homologado
R\$ 0,1077 (conforme nota fiscal)	39,18 %	R\$ 0,1499

Todavia, observa-se na demonstração abaixo - e nota fiscal (ANEXO 00010.515) - que atualmente o item está sendo adquirido ao custo de R\$ 0,1581, ou seja, houve de majoração em menos de 12 (doze) meses, o que causou desequilíbrio econômico financeiro do contrato:

BASE DE CACULO DA NOTA FISCAL 10.515

B CALCULO DO ICMS- dividido pela quantidade total

R\$ 35.070,26 / 7.392,00 = 4.7443 caixa

Valor total da caixa - dividido por comprimido

4.7443 / 30 = 0,1581 cada comprimido.

• Aumento Imprevisível / Proposta Desequilibrada:

Custo Atual	Margem Operacional	Preço Homologado
R\$ 0,1581 (conforme nota fiscal)	(-) 05,47 %	R\$ 0,1499

Diante das adversidades, vê-se que o custo atual está superior ao preço de venda, o que inviabiliza o contrato. Como demonstrado, o imprevisto aumento ocorreu após o certame, por fatores alheios à vontade da WERBRAN, o que faz incidir a

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.372.020/0001-44 INSCR. EST.: 90231448-21

ROD. PERIMETRAL NORTE, 591 - PADRE ULRICO - CEP: 85.601-970

E-Mail : licitacao01@werbran.com.br ou cristina.silva@werbran.com.br

FONE/FAX: (0xx46) 3211-5000 - FRANCISCO BELTRÃO - PR.

aplicação do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Por tais razões, conclui-se pela necessidade de revisão do valor adjudicado - conforme previsto na legislação - apenas para manter o equilíbrio do contrato:

• **Proposta Reajustada:**

<i>Custo Atual</i>	<i>Margem Operacional</i>	<i>Preço Homologado</i>
R\$ 0,1581	39,18 %	<u>R\$ 0,2200</u>

Ante o exposto, vê-se que a **WERBRAN** está solicitando reajuste com margem operacional proporcional à obtida no início da contratação. Evidente que a presente revisão não tem por objetivo visar aumento de lucratividade, mas sim, assegurar a remuneração mínima pela atividade e manutenção da empresa. **O que pretende, é apenas equilibrar a proposta, conforme lhe assegura a Lei!**

4. DAS RAZÕES DE DIREITO:

Efetivamente, os entes da administração pública tem o poder de alterarem unilateralmente as condições dos contratos administrativos, nos termos do **artigo 58 da Lei 8666/93:**

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta lei;

(...)

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. (DESTACAMOS)

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.372.020/0001-44 INSCR. EST.: 90231448-21

ROD. PERIMETRAL NORTE, 591 - PADRE ULRICO - CEP: 85.601-970

E-Mail : licitacao01@werbran.com.br ou crisrina.silva@werbran.com.br

FONE/FAX: (0xx46) 3211-5000 - FRANCISCO BELTRÃO - PR.

WERBRAN DIST MEDICAMENTOS LTDA

WERBRAN

Cabe asseverar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no **inciso XXI, do art. 37:**

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no **artigo 65, II, "d" e seu § 5º, da Lei 8.666/93**, que assim dispõem:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Vale ressaltar que a **alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93**, não menciona prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Outro não é o entendimento da **Orientação Normativa nº 22 da AGU⁴**, a qual dispõe que a repactuação pode ser concedida a qualquer tempo:

Orientação Normativa da AGU nº 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de

⁴ Orientação Normativa da AGU nº 22, de 1º de abril de 2009.

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.372.020/0001-44 INSCR. EST.: 90231448-21

ROD. PERIMETRAL NORTE, 591 - PADRE ULRICO - CEP: 85.601-970

E-Mail : licitacao01@werbran.com.br ou crisina.silva@werbran.com.br

FONE/FAX: (0xx46) 3211-5000 - FRANCISCO BELTRÃO - PR.

WERBRAN DIST MEDICAMENTOS LTDA

WERBRAN

previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d", do inciso II da Lei nº 8666/93.

Portanto da interpretação sistemática, a alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93, admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato, mesmo quando a ruptura derivar de eventos "previsíveis", desde que imprevisíveis sejam suas decorrências.

Observamos que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores, a qual é inicialmente estabelecida no edital, deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Destacamos o que provém do art. 40, XI, da Lei nº 8666/93, inclusive, que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de equilíbrio econômico-financeiro dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contrato, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento.

Portanto, não há dúvidas de que é devido o equilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista a preservação do valor real inicialmente contratado, uma vez que da interpretação literal do art. 40, XI, da Lei nº 8666/93, neste caso, implicaria admitir a ocorrência de indesejável desequilíbrio contratual, ensejando enriquecimento sem causa do Poder Público.

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.372.020/0001-44 INSCR. EST.: 90231448-21

ROD. PERIMETRAL NORTE, 591 - PADRE ULRICO - CEP: 85.601-970

E-Mail : licitacao01@werbran.com.br ou crisina.silva@werbran.com.br

FONE/FAX: (0xx46) 3211-5000 - FRANCISCO BELTRÃO - PR.

WERBRAN DIST MEDICAMENTOS LTDA

WERBRAN

Nesses termos segue ensinamento do jurista **Marçal Justen Filho**⁵:

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não de cláusula contratual nem previsão no ato convocatório. **Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentadores que pretendem condicionar a sua concessão de reajuste de preço, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.**

Em contrapartida, merece ser destacado que o **art. 19 do Decreto Federal 7.892/13** prevê que **se o preço do mercado tornar-se superior ao registrado e o Órgão NÃO JULGAR CONVENIENTE PARA O MUNICÍPIO conceder o realinhamento de preço, o Fornecedor poderá ser liberado do compromisso:**

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Nessa mesma linha de raciocínio, **Jacoby Fernandes**⁶ nos ensina:

"O Sistema de Registro de Preços admite a flexibilidade necessária para que, caso o licitante vencedor não possa sustentar a sua proposta em virtude de fato superveniente, decorrente de força maior ou caso fortuito, fique desobrigado do compromisso, contanto que formalize seu interesse na forma prevista no próprio Sistema de Registro de Preços".

5. DO PEDIDO:

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016

⁶ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de preços e pregão presencial e eletrônico. 5ª Ed. Ver. Atual. E ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 35

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.372.020/0001-44 INSCR. EST.: 90231448-21

ROD. PERIMETRAL NORTE, 591 – PADRE ULRICO - CEP: 85.601-970

E-Mail : licitacao01@werbran.com.br ou crisrina.silva@werbran.com.br

FONE/FAX: (0xx46) 3211-5000 - FRANCISCO BELTRÃO – PR.

WERBRAN DIST MEDICAMENTOS LTDA

WERBRAN

Por tudo o exposto, haja vista o transparente direito a Requerente ao reajuste contratual - reconhecido pacificamente pela doutrina e jurisprudência pátria - respeitosamente requer:

1 - Seja recebido o presente Requerimento, nos termos da **alínea "a", XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;**

2- Seja concedido a Requerente o repactuação/equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do **art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, com a finalidade de reajustar o 'Item 62 CARVEDILOL 25MG para R\$ 0,2200,** a fim de poder continuar fornecendo o produto até o término da vigência do contrato.

3 - Caso não seja esse o entendimento, seja **CANCELADO** o citado **Item 62,** em amparo ao **art. 19 Decreto Federal 7.892/13.**

Termos que pede,
e espera deferimento.

04.372.020/0001-44
WERBRAN DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA.
Rod. perimetral Norte, 591
B. Pa. Ulrico - CEP 85601-971
Francisco Beltrão - Paraná

WERBRAN DIST MEDICAMENTOS LTDA.

Francine D Vargas

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA
CNPJ 04.372.020/0001-44

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 04.372.020/0001-44 INSCR. EST.: 90231448-21
ROD. PERIMETRAL NORTE, 591 - PADRE ULRICO - CEP: 85.601-970
E-Mail : licitacao01@werbran.com.br ou crisrina.silva@werbran.com.br
FONE/FAX: (0xx46) 3211-5000 - FRANCISCO BELTRÃO - PR.

ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MULTILAB IND. E COM. DE PROD. FARMA
ESTM SANTA CRUZ (JGR 254), 254
TANQUINHO VELHO - 13918-114
JAGUARIUNA - SP Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.010.515
Série 001
Folha 1/2

CIHAVE DE ACESSO
3521 0492 2655 5200 0816 5500 1000 0105 1511 9467 9114

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUAREZA DA OPERAÇÃO: **Venda merc. adq. rec. terc. que ã deva ele trans.**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **395076810112**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT: _____

CNPJ: **92.265.552/0008-16**

ESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: **VERBRAN DIST DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ / CPF: **04.372.020/0001-44**

DATA DA EMISSÃO: **30/04/2021**

ENDEREÇO: **AV. NATALINO FAUST, 591**

BAIRRO / DISTRITO: **PADRE ULRICO**

CEP: **85604-443**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA: _____

MUNICÍPIO: **RANCISCO BELTRAO**

UF: **PR**

FONE / FAX: **4632115000**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **9023144821**

HORA DA SAÍDA/ENTRADA: _____

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
enc.	29/06/2021	Venc.	14/07/2021	Venc.	29/07/2021	Venc.	13/08/2021	Venc.	28/08/2021
valor	R\$ 40.773,38	Valor	R\$ 40.773,38	Valor	R\$ 40.773,38	Valor	R\$ 40.773,38	Valor	R\$ 40.773,37

ÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
203.462,69	23.283,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,73	1.506.321,2
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COPSINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	1.302.454,39	0,00	0,00	0,00	0,00	404,20	203.866,8

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: **ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA**

FRETE POR CONTA: **(0) Emitente**

CÓDIGO ANTT: _____

PLACA DO VEÍCULO: _____

UF: _____

CNPJ / CPF: **01.125.797/0007-01**

ENDEREÇO: **AV. SALVADOR RODRIGUES PRADO 200**

MUNICÍPIO: **SAO PAULO**

UF: **SP**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **149529966118**

CANTIDADE: **812**

ESPÉCIE: **Caixa(s)**

MARCA: _____

NUMERAÇÃO: _____

PESO BRUTO: **971,864**

PESO LÍQUIDO: **194,09**

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QUANT	CFOP	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
17213	CARBET 12.5MG 2BLTX15 COM-NQ Lote: 2F7020 41,27 P FCI: D040D516-BDD5-4432-80D0-B2E3FADC2961 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 41,27 FCI:D040D516-BDD5-4432-80D0-B2E3FADC2961	30049069	500	6106	UNI	16.080,0000	29.8500	479.988,00	58.142,87	6.977,14	12,00	
17214	CARBET 25MG 2BLTX15 COM-NQ Lote: 2D2605 58,66 P FCI: 9454A967-2A86-4F58-B7C0-53DB37690B33 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 58,66 FCI:9454A967-2A86-4F58-B7C0-53DB37690B33	30049069	500	6106	UNI	7.392,0000	42.4300	313.642,56	35.070,26	4.208,43	12,00	
17214	CARBET 25MG 2BLTX15 COM-NQ Lote: 2E1313 58,66 P FCI: 9454A967-2A86-4F58-B7C0-53DB37690B33 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 58,66 FCI:9454A967-2A86-4F58-B7C0-53DB37690B33	30049069	500	6106	UNI	4.608,0000	42.4300	195.517,44	21.861,98	2.623,44	12,00	
17208	CLOPIPLAX 75MG 4BLX7C.REV-NQ Lote: 2G2643 63,38 P FCI: 6FE56953-FAE5-4BDC-AC56-BC43A0C49B78 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 63,38 FCI:6FE56953-FAE5-4BDC-AC56-BC43A0C49B78	30049079	500	6106	UNI	3.584,0000	45,8500	164.326,40	29.092,68	3.491,12	12,00	
17208	CLOPIPLAX 75MG 4BLX7C.REV-NQ Lote: 2G2644 63,38 P FCI: 6FE56953-FAE5-4BDC-AC56-BC43A0C49B78 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 63,38 FCI:6FE56953-FAE5-4BDC-AC56-BC43A0C49B78	30049079	500	6106	UNI	2.464,0000	45,8500	112.974,40	20.001,22	2.400,15	12,00	
*17383	DIAZEPAM (B1) 5MG 30 COMPRIMIDOS - NQ Lote: 2E8420 15,83 P FCI: 2B612A1C-1937-4D1B-B331-13065E0AB547 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 15,83 FCI:2B612A1C-1937-4D1B-B331-13065E0AB547	30049064	500	6106	UNI	180,0000	11,4500	2.061,00	326,47	39,18	12,00	

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: CONFERIR OS VOLUMES NO ATO DO RECEBIMENTO FALTA EM CAIXA PADRÃO RECLAMAÇÕES
TE 72 HS IPI ALIQUOTA REDUZIDA A ZERO CONFORME DECRETO 4544 DE 26/12/2002 BASE REDUZIDA CF ANEXO II
RT 22 DO RICMSSP Pedido 0003734780 Representante 00069373 CodCliente 000005595 Remessa 00883R0479 Zona de
transporte PRI0001 Portaria Dimed 34498 Autorização Nro 1213711 LNEG VI TOTAL 2253948 VI Desc 1845664 BCalc ICMS
57864 Perc:RED 990 ICMS OpP 44144 BC ST 000 ICMS ST 000 LPOS VI TOTAL 197763940 VI Desc 172040459 BCalc ICMS
5723481 Perc:RED 000 ICMS OpP 2973641 BC ST 000 ICMS ST 000 ICMS Subst NRtido CF Termo de Acordo Reg Mercadoria
sitá do armazém geral SNELOG ARMAZENS GERAIS E LOGLTDA sito a Estrada Municipal JGR 254 JaguariunaSP CNPJ
0923890001171E 395100827111

if. fisco: ICMS FCP 000 SUB TR:IB FCP 000

RESERVADO AO FISCO

MULTILAB IND. E COM. DE PROD. FARMA

ESTM SANTA CRUZ (JGR 254), 254
TANQUINHO VELHO - 13918-114
JAGUARIUNA - SP Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.010.515
Série 001
Folha 2/2



004929

CHAVE DE ACESSO

3521 0492 2655 5200 0816 5500 1000 0105 1511 9467 9114

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATURFEZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. adq. rec. terc. que ã deva ele trans.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135210475068209 - 30/04/2021 22:44:37

INSCRIÇÃO ESTADUAL

395076810112

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

92.265.552/0008-16

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ.
17240	DIGESIGMA 10MG 2BLTX10CAP-NQ Lote: 2E8428 27,53 N FCI: 2886124C-92E6-4BCF-B442-44C687594315 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 27.53 pRedBC=9,90% FCI:2886124C-92E6-4BCF-B442-44C687594315	30049045	520	6106	UNI	480,0000	20,6600	9.916,80	1.665,13	199,82		12,00	
17431	FUNOK 100 MG 1BLTX15 CAP DURA NQ Lote: 2F1693 87,07 P FCI: C1A68850-0725-4973-BE33-3BA19F6B0795 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 87.07 FCI:C1A68850-0725-4973-BE33-3BA19F6B0795	30049079	800	6106	UNI	300,0000	62,9800	18.894,00	2.743,67	109,75		4,00	
19009	MEFLAGIN 250MG 2BLTC/10 COM REV - MLB Lote: 2E5013 15,90 P FCI: 18633C87-C41A-4BBB-893A-74CB507DFD14 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 15.90 FCI:18633C87-C41A-4BBB-893A-74CB507DFD14	30049066	500	6106	UNI	1.200,0000	11,5000	13.800,00	3.086,12	370,33		12,00	
19008	MEFLAGIN 400MG 2BLTC/10 COM REV - MLB Lote: 2D4062 24,61 P FCI: C2008BA0-3B10-4BB7-A6AC-A5CF56CA7679 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 24.61 FCI:C2008BA0-3B10-4BB7-A6AC-A5CF56CA7679	30049066	300	6106	UNI	840,0000	17,8000	14.952,00	3.193,00	127,72		4,00	
19008	MEFLAGIN 400MG 2BLTC/10 COM REV - MLB Lote: 2D4063 24,61 P FCI: C2008BA0-3B10-4BB7-A6AC-A5CF56CA7679 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 24.61 FCI:C2008BA0-3B10-4BB7-A6AC-A5CF56CA7679	30049066	300	6106	UNI	2.160,0000	17,8000	38.448,00	8.210,57	328,42		4,00	
17211	MOTIRIDONA 10MG 30 COM-NQ Lote: 2F2804 18,95 N FCI: 16858A0E-B044-4394-B3C5-1370B076A879 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 18.95 pRedBC=9,90% FCI:16858A0E-B044-4394-B3C5-1370B076A879	30049069	520	6106	UNI	420,0000	14,2200	5.972,40	952,69	114,32		12,00	
17212	MOTIRIDONA 10MG 60 COM-NQ Lote: 2F2800 35,16 N FCI: 405E2C1E-DD52-423C-B872-3157DC1FF663 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 35.16 pRedBC=9,90% FCI:405E2C1E-DD52-423C-B872-3157DC1FF663	30049069	520	6106	UNI	252,0000	26,3900	6.650,28	1.060,82	127,30		12,00	
17084	ROSUSTATIN 20MG 3BLX10 COM REV-NQ Lote: 2A6237 127,56 P FCI: 303DA492-310F-42F6-8EA2-B4A5634FE546 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 127.56 FCI:303DA492-310F-42F6-8EA2-B4A5634FE546	30049079	500	6106	UNI	1.400,0000	92,2700	129.178,00	18.055,21	2.166,63		12,00	

ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

NOVA QUIMICA FARMACEUTICA S/A
Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença, KM 08
Chacaras Assay - 13186-901
HORTOLANDIA - SP Fone/Fax: 1938879961

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.176.748
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3520 0772 5937 9100 0111 5500 1000 1767 4819 1927 2715

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135200648564301 - 31/07/2020 13:36:08

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. adq. rec. terc. que ã deva ele trans.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

748300640110

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

72.593.791/0001-11

ESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

WERBRAN DIST DE MEDICAMENTOS LTDA

NDEREÇO

AV NATALINO FAUST, 591

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

BAIRRO / DISTRITO

PADRE ULRICO

CEP

85604-443

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

31/07/2020

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

UF

PR

FONE / FAX

4632115000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9023144821

ATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
enc.	29/09/2020	Venc.	09/10/2020	Venc.	19/10/2020	Venc.	29/10/2020	Venc.	08/11/2020
valor	R\$ 12.938,51	Valor	R\$ 12.938,51	Valor	R\$ 12.938,51	Valor	R\$ 12.938,51	Valor	R\$ 12.938,51

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS	
64.692,55	7.763,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	771.416,6	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	706.724,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.692,5

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

TIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

NDEREÇO

AV JOAO GALVAO ANDE 707, TE INT CAR

QUANTIDADE

417

ESPÉCIE

Caixa(s)

MARCA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

SP

CNPJ / CPF

01.125.797/0003-88

MUNICÍPIO

CAMPINAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

244627302116

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

442,010

PESO LÍQUIDO

81,06

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	U/ST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
17214	CARBET 25MG 2BLTX15 COM-NQ Lote: 1U7406 53.28 P FCI: 9454A967-2A86-4F58-B7C0-53DB37690B33 Base FCP: 0.00 FCP: 0.00 Base FCP ST: 0.00 FCP ST: 0.00 PMC: 53.28 FCI:9454A967-2A86-4F58-B7C0-53DB37690B33	30049069	500	6106	UNI	9.216.0000	38,5400	355.184,64	29.786,50	3.574,38		12,00	
17214	CARBET 25MG 2BLTX15 COM-NQ Lote: 1U7417 53.28 P FCI: 9454A967-2A86-4F58-B7C0-53DB37690B33 Base FCP: 0.00 FCP: 0.00 Base FCP ST: 0.00 FCP ST: 0.00 PMC: 53.28 FCI:9454A967-2A86-4F58-B7C0-53DB37690B33	30049069	500	6106	UNI	9.216.0000	38,5400	355.184,64	29.786,50	3.574,38		12,00	
17214	CARBET 25MG 2BLTX15 COM-NQ Lote: 1U7463 53.28 P FCI: 9454A967-2A86-4F58-B7C0-53DB37690B33 Base FCP: 0.00 FCP: 0.00 Base FCP ST: 0.00 FCP ST: 0.00 PMC: 53.28 FCI:9454A967-2A86-4F58-B7C0-53DB37690B33	30049069	500	6106	UNI	1.584.0000	38,5400	61.047,36	5.119,55	614,35		12,00	

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: CONFERIR OS VOLUMES NO ATO DO RECEBIMENTO FALTA EM CAIXA PADRÃO RECLAMAÇÕES
TÉ 72 HS IPI ALIQUOTA REDUZIDA A ZERO CONFORME DECRETO 4544 DE 26/12/2002 Pedido 0003478546 Representante
0037153 CodCliente 0000005595 Remessa 0087758251 Zona de Transporte PR10001 Peso Cubado 1038000 LPOS VI TOTAL
7141664 Vi Desc 70672409 BCalc ICMS 6469255PercRED 000 ICMS OpP 776311 BC ST 000 ICMS ST 000 OC ped neg ICMS
ubst NRetido CF Termo de Acordo Reg Mercadorias sairá do armazém geral SNELOG ARMZENS GERAIS F LOG LTDA sito a
strada Municipal JGR 254 JaguariúnaSP CNPJ 09092389000117IE 395100827111
if. fisco: ICMS FCP 000 SUB TRIB FCP 000

RESERVADO AO FISCO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0929/2021

PROCESSO N.º : 5129/2021
REQUERENTE : WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, protocolado em 18 de maio de 2021, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 995/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 125/2020, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item 62:

- Item 62: Carvedilol 25mg, da marca Multilab, ao custo de R\$ 0,1499 para R\$ 0,22.

Alega que o valor da matéria prima aumentou significativamente, por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante devido à atual crise em saúde pública ocasionada pelo corona vírus, contratemos tais que causaram revisão considerável nos preços, anexando Notas Fiscais anteriores e posteriores ao aumento do item.

A CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico manifestou-se via Memorando n.º 688/2021 pelo acolhimento parcial do pedido, apontando o valor adequado para recomposição do preço e anexando cotações de mercado.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004932

gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inequívoco o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a *recomposição ou revisão de preços*, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a *recomposição dos preços*, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁶ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004934

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência da constante oscilação no mercado causada pela escassez de insumos diante das consequências da pandemia de Covid-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo do produto, demonstrando que o custo do produto aumentou significativamente, representando elevação de aproximadamente 46% no item 62, sendo que a CAF manifestou-se pela parcial compatibilidade do valor pleiteado pela contratada, recomendando a recomposição do preço conforme planilha anexa.

Assim, mostra-se adequada a recomposição no preço do produto acima no valor verificado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 995/2020 (Pregão Eletrônico n.º 125/2020), formulado pela empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, a ser praticado a partir da data do protocolo em relação ao item:

- Item 62: Carvedilol 25mg, da marca Multilab, ao custo de R\$ 0,1499 para R\$ 0,20.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

¹¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004935

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de julho de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

¹² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 435/2021

PROCESSO N.º : 5129/2021
REQUERENTE : WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 995/2020 – PREGÃO N.º 125/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 995/2020, referente ao registro de preços de medicamentos para dispensação gratuita.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0929/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio do item 62, carvedilol 25mg, marca Multilab, de R\$ 0,1499 para R\$ 0,20.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 995/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na **AVENIDA Natalino Faust, 591 Q 1148 L5 - CEP: 85601971 - BAIRRO: PE ULRICO**, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.020/0001-44.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 62 (Cód.57888) conforme o contido no Processo Administrativo nº 5129/2021.


CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
62	57888	CARVEDILOL 25MG	UN	0,1499	0,20
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 541,08					

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2021.


CLEBER FONTANA
 CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NANCY TEREZINHA WERLANG
 BRANDALIZZE:7871014692
 0
Assinado de forma digital por
 NANCY TEREZINHA WERLANG
 BRANDALIZZE:7871014692
 Dados: 2021.08.05 16:28:01 -03'00'
WERBRAN DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
DETENTORA DA ATA
RAFAEL ANDRÉ CELLA
 Sócio administrador



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004938

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 995/2020 – Pregão Eletrônico nº 125/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 62 (Cód.57888) conforme o contido no Processo Administrativo nº 5129/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
62	57888	CARVEDILOL 25MG	UN	0,1499	0,20
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 541,08					

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2021.

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital da licitação TOMADA DE PREÇOS nº 10/2021, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	CONSTRUTORA DO KESNE LTDA	217.595,54
2	METTAENG CONSTRUTORA DE OBRA EIRELI	219.074,10
3	P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	225.507,97
4	Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	225.726,75
5	SOMAR ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI	226.959,79

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2021.

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão

NILEIDE T. PERSZEL

Membros da Comissão

LEANDRO SCHMIT**Publicado por:**

Daniela Raitz

Código Identificador:EA7AFABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LEONARDO RODRIGUES DE LARA EIRELI**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 226/2021 – Dispensa nº 38/2021.

OBJETO: Prestação de serviços na instalação de colunas em drywall no novo Terminal Rodoviário do Município, incluindo mão de obra, material e equipamentos necessários para execução.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6985/2021.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 26 de outubro de 2021.

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:86C88802

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 995/2020 – Pregão Eletrônico nº 125/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a

vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 62 (Cód.57888) conforme o contido no Processo Administrativo nº 5129/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
62	57888	CARVEDILOL 25MG	UN	0,1499	0,20
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 541,08					

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:31E90142

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANDRETTA E FERRI LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 428/2021 – Pregão nº 60/2021.

OBJETO: Fornecimento de produtos para utilização na implantação do projeto "Hortas Comunitárias Urbanas – Promovendo alimentação saudável, nutricional e ampliando a qualidade de vida", em atendimento às metas do Convênio nº 305/2020, firmado com a SEAB.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de supressão de meta do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6644/2021.

Ficam suprimidos os itens abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor total a ser suprimido R\$
001	2	76370	Ancinho com cabo reto de 16 dentes, confeccionada em madeira e metal de boa qualidade	783,20
001	38	76371	Regador Plástico, capacidade de 10 litros	685,20
VALOR TOTAL SUPRIMIDO DO CONTRATO R\$ 1.468,40				

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:EF32A1F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DE UROLOGIA DR. LUIS FERNANDO DIP - EIRELI - ME**

ESPÉCIE: Contrato de prestação de Serviços nº 603/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 43/2018.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7104/2021.